

PONTOS FRACOS: As principais fraquezas internas para a execução do Plano permitem o reconhecimento de pontos que precisam ser corrigidos.

- Deficiência de integração dos Promotores de Justiça que atuam na área;
- Cumulação de cargos e atribuições

EXTERNOS: Foram identificadas as condições favoráveis externas que podem contribuir para a execução do Plano, bem como as condições desfavoráveis externas que dificultarão ou até mesmo impedirão a realização de determinados objetivos do Plano.

AMEAÇAS: As ameaças devem ser tratadas com bastante cautela, pois podem prejudicar não apenas a execução do Plano, mas também os resultados.

- Ausência de Defensores Públicos na maioria das comarcas;
- Constantes mudanças na legislação;
- Pouca efetividade de algumas decisões judiciais;
- Baixa adesão dos parceiros e das autoridades competentes em acatar as proposições do

OPORTUNIDADES: São as forças externas que influenciam positivamente o Plano. Por serem fatores externos, não temos como influenciar esses aspectos, porém é extremamente importante conhecer cada um deles para aproveitamento dessas oportunidades.

- Articulação interinstitucional para o fortalecimento do debate e de ações previstas no Plano;
- Possibilidade de produção de metodologia de trabalho em rede;
- Divulgação de novas estratégias de atuação institucional;
- Possibilidade de cooperação técnica com outras instituições;
- Aproximação com a sociedade civil, por meio da possibilidade de abertura de canais

GESTÃO DO PLANO

O gerenciamento do Plano será de responsabilidade do coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional da Cidadania e do Grupo de Trabalho em Defesa da Saúde (GT Saúde).

Por ocasião das oficinas, foram indicados, dentre os integrantes do GT Saúde, Promotores de Justiça para atuarem como facilitadores dos eixos temáticos, visando monitorar as iniciativas junto aos executores (Promotores de Justiça). Os facilitadores atuarão reportando-se à coordenação do CAO Cidadania sobre possíveis dificuldades encontradas pelos Promotores de Justiça que atuam na área, ou ainda trazendo para discussão no Grupo de Trabalho propostas de novas estratégias de atuação, de modo a facilitar a execução de iniciativas e o alcance dos objetivos. Logo, o papel do facilitador é de interlocutor entre os Promotores de Justiça e o CAO Cidadania na execução das atividades.

O Plano deverá ser revisto anualmente ou a qualquer tempo, quando conveniente.

RESULTADOS ESPERADOS

- Diagnóstico da saúde pública no Estado do Pará para subsidiar a atuação do
- Conscientização dos membros do MPPA para a adoção prioritária de ações extrajudiciais nos conflitos envolvendo o direito à saúde. Aprimoramento funcional dos membros do MPPA na defesa do direito à saúde.
- Articulação interinstitucional entre o MPPA e os órgãos que compõem o Sistema Único de Saúde.
- Aumento da participação popular no controle das políticas públicas relacionadas ao direito à saúde.
- Melhoria do serviço de saúde pública ofertado à população do Estado do Pará.
- Aumento da fiscalização dos recursos públicos relacionados à saúde para o Estado do Pará e para os municípios.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CMS - Conselho Municipal de Saúde
dT - Vacina contra Difteria e Tétano
ESF - Estratégia de Saúde da Família
MAC - Média e Alta Complexidade
NASF - Núcleo de Apoio Saúde da Família
PCDT - Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas
PPI - Programação Pactuada e Integrada
RAPS - Rede de Atenção à Saúde
REMUME - Relação Municipal de Medicamentos
SARGSUS - Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão SCNES
- Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde SIAPI
- Sistema de Informação de Avaliação do Programa de Imunização
SIM - Sistema de Informação de Mortalidade
SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos SISREG - Sistema de Regulação
SUS - Sistema Único de Saúde
TCE - Tribunal de Contas do Estado
TCM - Tribunal de Contas dos Municípios
TFD - Tratamento Fora do Dom

Protocolo: 485518

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ RESOLUÇÃO Nº 017/2019-CPJ, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a composição das Promotorias de Justiça de Itaituba e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Esta-

do do Pará, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual, em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se esta fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça de Segunda Entrância e as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Consolidar a composição das Promotorias de Justiça de Itaituba e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

CAPÍTULO II DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA Seção I

Das Promotorias de Justiça

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, "caput", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Seção II Dos Promotores de Justiça

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, com a garantia da aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ITAITUBA

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Itaituba são compostas por quatro cargos de Promotores de Justiça, assim distribuídos:

I - Promotoria de Justiça Criminal, composta por dois cargos de Promotor de Justiça; e

II - Promotoria de Justiça Cível, composta por dois cargos de Promotor de Justiça.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ITAITUBA Seção I

Da Promotoria de Justiça Criminal

Art. 5º A Promotoria de Justiça Criminal é composta pelos 1º e 2º cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais de natureza criminal e, especificamente:

I - o 1º Promotor de Justiça, nos inquéritos policiais e nos casos de violação dos direitos humanos, controle externo da atividade policial, medidas cautelares nos inquéritos policiais e segurança pública, cabendo-lhe o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais, execução penal e entorpecentes; e

II - o 2º Promotor de Justiça, nas cartas precatórias e demais processos e procedimentos não atribuídos ao 1º Promotor de Justiça.

Art. 6º As requisições de instauração de inquéritos policiais pelos demais Promotores de Justiça de Itaituba serão comunicadas ao 1º Promotor de Justiça, que velará pelo cumprimento dos prazos para conclusão dos procedimentos.